

LEI Nº 768/95

SUMULA: Permuta dos Terrenos na Zona Urbana de Itambaracá/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu **PREFEITO**
MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover com o Instituto Joaquim Cearense, permuta dos terrenos na Zona Urbana, abaixo discriminados:

"Um imóvel urbano com área de 380 m2 de terra, medindo 20 metros de frente para a Rua Presidente Vargas, por 19 metros de frente aos fundos, parte do lote nº 0280 da quadra n 047, hoje denominado lote nº 0259 da quadra nº 047 da atual planta desta cidade. **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Confronta-se 20 metros de frente para Rua Presidente Vargas, quem da referida rua olha à direita confronta-se 19 metros com o lote nº 0220, A esquerda confronta-se 19 metros com a Rua José Francisco de Paula, e aos fundos confronta se 20 metros com o lote nº 0280, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Andirá/PR, parte da matrícula nº 8750- livro 02, R nº 01, pertencente a Prefeitura Municipal de Itambaracá.

PELO IMÓVEL URBANO

"Um Imóvel Urbano com a área de 800 m2 de terra, medindo 20 metros de frente para a Rua Paraná, por 40 metros de frente aos fundos, denominado lote nº 0120 da quadra a 044 da atual planta desta cidade. **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Confronta-se 20 metros de frente para a Rua Paraná, que da referida rua olha à direita confronta-se 22 metros com o lote n" 0100, 08 metros com o lote nº 0058 e 10 metros com o lote nº 0050, à esquerda confronta-se 40 metros com o lote nº 0140 e aos fundos confronta-se 20 metros com o lote nº 0300, Devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Andirá- Pr., com matrícula nº 7139- livro 02, R nº 03, pertencente ao Instituto Joaquim Cearense".

ART. 2º - Essa permuta não acarretará ônus para as partes permutantes.

ART. 3º - Ficam as partes autorizadas a promoverem a competente Escritura Pública e a respectiva averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá - PR.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1.995.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR - 01/12 a 15/12/1995